

OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017)

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, nesta Cidade doravante denominado simplesmente de **Contratante**, e de outro lado, a empresa **Associação Hospitalar de Ronda Alta**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.319.487/0001-01, com sede na cidade de Ronda Alta, RS, na Travessa São Jorge, nº 38, neste ato representada por Rosane de Lurdes Facchi, Procuradora, inscrita no CPF sob o nº 394.061.990-68 e RG nº 3030699114, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 04/2017**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

A **CLAUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO)**, e a **CLAUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)** do contrato original, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Do Pagamento

*I - Em contrapartida aos serviços prestados, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, o valor equivalente a **R\$ 37.090,22 (trinta e sete mil, noventa reais e vinte e dois centavos) mensais**, os quais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação da **nota fiscal e prestação de contas**.*

II - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

Cláusula Quinta - Da Vigência Contratual

I - O presente termo aditivo ao contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com final da vigência em 11 de janeiro de 2023.

II - A Entidade deverá conter e **manter vigente** durante o período de vigência do presente processo, as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste contrato:

- a) Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;
- b) Certidão de regularidade da Receita Estadual;
- c) Certidão de regularidade da Receita Municipal;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- f) Cartão do CNPJ ativo.
- g) Alvará sanitário válido, emitido pelo órgão competente.

Todas estas certidões poderão ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas, e sim na formalização do presente processo.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 11 de março de 2022.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
Contratante

Associação Hospitalar de Ronda Alta
Contratada

Testemunhas: _____
